



DECRETO Nº 13.114, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto nº. 4.067, de 15 de setembro de 1976 do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e dá outras providências.

JOSÉ IVO SARTORI, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 123, do Decreto 4.067, de 15 de setembro de 1976, na redação dada pelo Decreto nº 12.507, de 17 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 123 ...

§ 1º Os materiais referidos no *caput*, serão liberados os de menor valor, preferencialmente nacionais, mediante orçamentos autorizados pelo IPAM, desde que comprovadas habilitações técnica e jurídica da unidade hospitalar executora, nos termos determinados pela ANVISA, vigentes à época da execução.

§ 2º Nos casos do beneficiário optar por próteses, órteses, implantes ou materiais especiais de maior valor, o Instituto pagará somente o valor correspondente ao menor preço orçado.

§ 3º As diferenças dos valores de prótese, órtese, implante ou material especial poderão ser financiadas de acordo com o limite estabelecido no Decreto.”(NR)

Art. 2º O artigo 222-A do Decreto nº. 4.067, de 15 de setembro de 1976, acrescido pelo Decreto nº 13.049, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222-A Nas prestações de consultas médicas, odontológicas, psicológicas e fonoaudiológicas por pessoas físicas, com previsão de co-participação do segurado, será esta de responsabilidade direta do associado, com o pagamento de sua parcela relativa aos serviços prestados no ato da prestação do serviço aos respectivos profissionais da área da saúde.” (NR)

Art. 3º Acresce os artigos 116-A e 145-B ao Decreto nº 4.067, de 15 de setembro de 1976, com as seguintes redações:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

“Art. 116-A O limite máximo permitido para financiamento da conta de reposição será de até 18 vezes o salário de contribuição do associado ou sobre o valor da pensão do pensionista titular.

Art. 145-B Os débitos da conta de reposição poderão ser financiados da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para parcelamento em até 10 vezes;

b) 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para parcelamento de 11 a 60 vezes; e

c) o valor da parcela para autorização do financiamento não poderá ser inferior a 10% do padrão 1 vigente.

§ 1º Em sendo extinto o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), os reajustes dos financiamentos passarão a ser praticados pela forma que vier a ser adotada pela legislação substitutiva do indexador focado.

§ 2º Para concessão de financiamento da conta de reposição deverá ser observado o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.” (AC)

Art. 4º Fica revogado o § 3º do artigo 145-A do Decreto 4.067, de 15 de setembro de 1976, na redação que lhe deu o Decreto 12.507, de 17 de outubro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 1º de março de 2007; 132º da Colonização e 117º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vanin
SECRETÁRIO-GERAL